

LEI MUNICIPAL Nº 3.774 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre a política municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A política de promoção da igualdade racial será regida por esta Lei e será efetivada por meio de:

I – programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica das comunidades etnicamente excluídas, com prioridade para a população negra;

II – programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;

III – programas de combate ao racismo;

IV – programas de ações afirmativas.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A política de promoção da igualdade racial será garantida a partir da criação do:

I – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Luziânia, órgão propositivo, consultivo, deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a promoção da igualdade racial.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I – representante da administração pública no município, sendo:

- a) – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) – um representante do Poder Judiciário da Comarca de Luziânia;
- g) – um representante da Polícia Civil no município de Luziânia;
- h) – um representante da Polícia Militar do Estado de Goiás;
- i) – dez representantes da sociedade civil organizada (negros, indígenas, ciganos judeus, palestinos, representantes religiosos e outros).

§ 1º. Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º. Os representantes do Poder Judiciário serão indicados pelo Juiz da Comarca de Luziânia.

§ 3º. Os representantes da Polícia Civil serão indicados pelo Delegado de Polícia Civil de Luziânia.

§ 4º. Os representantes da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do destacamento da Polícia Militar de Luziânia.

§ 5º. As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em assembleias para indicação de seus representantes.

§ 6º. Os conselheiros serão indicados para mandato de quatro anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 7º. Para cada conselheiro (a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 5º. O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Luziânia:

- I – formular a política de Promoção Social da Igualdade Racial;
- II – deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;
- III – fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- IV – desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade negra de Luziânia;
- V – manter ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VI – deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII – opinar sobre orçamento destinado ao desenvolvimento de programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada do município;

- VIII – fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais representativas que promovem a igualdade racial em Luziânia;
- IX – elaborar seu regimento interno;
- X – elaborar sua proposta orçamentária;
- XI – promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;
- XII – divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XIII – promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 7º. O Fundo Municipal de Promoção Social Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

- I – dotação consignada anualmente para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

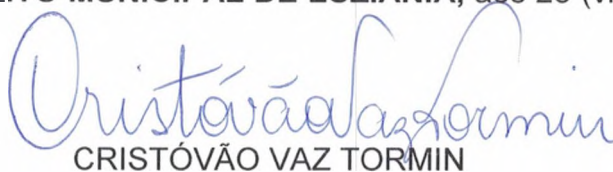
Art. 9º. O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 (trinta) dias seguintes à sua publicação.

Art. 10. A Secretaria Executiva será exercida por servidor representante da administração pública indicado pelo Prefeito Municipal especialmente designado para tal função.

Art. 11. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2015.



CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA